



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 – CENTRO –

CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000 –

FONE (11) 4442 7725/ 4442 7700 FAX (11) 4442 7738

EMAIL: gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº **1822/03**
2003.

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 15 de Setembro de

**EXMO. SR.
SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP**

Senhor Presidente:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 1 2 5 – Dispõe sobre: ALTERA O ANEXO 13, DA LEI MUNICIPAL N.º 2487, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995, CRIA EMPREGOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.

**PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-**

ma/nc

Recebi
16/09/03
[Assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7700 - Fax (11) 4442 7738

Email: gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N.º 3 1 2 5 (15 DE SETEMBRO DE 2003)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre: **ALTERA O ANEXO 13, DA LEI MUNICIPAL N.º 2487, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995, CRIA EMPREGOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem como objetivo atualizar os quadros de servidores da Municipalidade, possibilitando um melhor atendimento às necessidades da Administração.

Os empregos públicos ora criados terão seus provimentos na forma da Constituição Federal, de acordo com a necessidade dos vários setores da Administração como forma de capacitar as unidades, a fim de modernizar o atendimento.

A estrutura administrativa da Prefeitura foi estruturada através da Lei Municipal n.º 2487, de 10 de fevereiro de 1.995, motivo pelo qual as unidades encontram-se com deficiência de pessoal para cumprir seus objetivos fins, quais sejam, a prestação de serviço público com a qualidade que a população caieirense exige da Administração.

Como sabemos, a Administração Pública constitui-se em meio para alcançar seus fins primordiais que é a prestação de serviços públicos essenciais à comunidade, sendo, o servidor público, o único instrumento para a consecução desses fins.

Assim, com a melhor adequação dos quadros de servidores da Municipalidade, pretendemos conseguir nosso intento.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requiro que a matéria de que trata o presente seja apreciada em Regime de Urgência.

**PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7700 - Fax (11) 4442 7738

Email: gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º (15 DE SETEMBRO DE 2003)

35/03

Dispõe sobre: **ALTERA O ANEXO 13, DA LEI MUNICIPAL N.º 2487, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995, CRIA EMPREGOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - Ficam criados e acrescidos no Quadro de Pessoal Trabalhista – Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, parte permanente, funções isoladas - mensalistas constantes do Anexo 13 da Lei Municipal n.º 2487, de 10 de fevereiro de 1995 os seguintes empregos públicos:

Quant	Denominação	Ref.	Requisitos	Lotação
01	Chefe da Divisão de Contas a Pagar	18	Ensino médio completo	S.M.F
01	Coordenador do Departamento de Contratos	19	Curso superior completo	SMNJA
01	Chefe de Divisão de Almoxarifado	18	Ensino médio completo	S.M.F.
01	Encarregado do Setor de Pesquisa de Preços	16	Ensino médio completo	S.M.F.
01	Encarregado do Setor de Compras	16	Ensino médio completo	S.M.F.
01	Encarregado do Setor de Tributos e Arrecadação	16	Ensino médio completo	S.M.F

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 15 de Setembro de 2003.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

AS COMISSÕES DE

S.S. em

16.09.03

PRESIDENTE